



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**N.1190.01.0016544/2021-25 /2021**

RESOLUÇÃO SEF Nº 5495, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Comitê Estratégico de Governança no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando,

o Decreto nº 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;

a Resolução nº 5.493, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, cujo objetivo é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEF, observando as diretrizes governamentais, visando a legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Estratégico de Governança (CEG), cujo funcionamento obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – O CEG tem por finalidade deliberar sobre a governança organizacional, a gestão e demais temas estratégicos, utilizando-se, dentre outros, dos subsídios fornecidos pelos Comitês Temáticos, garantindo a tomada de decisões colegiadas, transparentes e alinhadas à estratégia da SEF.

Art. 3º – O CEG é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Fazenda;

II – Secretário-adjunto;

III – Subsecretário do Tesouro Estadual;

IV – Subsecretário da Receita Estadual.

§ 1º – O Secretário de Estado de Fazenda é o presidente do CEG e, em suas ausências, a competência fica delegada ao Secretário-adjunto.

§ 2º – A Secretaria Executiva do CEG é exercida pela Assessoria Estratégica (AEST) e apoiada por servidores indicados pelo Gabinete da SEF.

§ 3º – A Controladoria Setorial, a Corregedoria e a Assessoria Jurídica poderão ser convocadas para as reuniões do CEG, com finalidade consultiva, nos assuntos afetos à sua área de atuação.

§ 4º – Representantes das unidades administrativas da SEF poderão ser convocados para participar das reuniões do CEG, em função da matéria em pauta.

Art. 4º – O CEG se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante solicitação de algum dos seus membros.

Parágrafo único – Trimestralmente, em substituição à reunião ordinária, será realizado o Encontro Estratégico para pactuação e avaliação do desempenho do Plano Anual SEF, podendo ser convocados representantes das unidades administrativas da SEF.

Art. 5º – Compete ao CEG:

I – promover e acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Governança da SEF e suas alterações, garantindo a manutenção de estrutura e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança organizacional;

II – definir diretrizes para a formulação e a revisão da estratégia da SEF, garantindo o seu alinhamento às diretrizes governamentais;

III – deliberar sobre os temas, os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas relativos à estratégia formulada e avaliar o seu desempenho, assegurando adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos da SEF;

- IV – deliberar sobre os instrumentos de médio e curto prazo utilizados para a consecução da estratégia e suas revisões;
- V – deliberar sobre diretrizes estratégicas e investimentos relativos à evolução do uso da tecnologia da informação e comunicação;
- VI – deliberar sobre o portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação, e suas respectivas prioridades, assegurando o alinhamento ao Planejamento Estratégico da SEF;
- VII – deliberar sobre as diretrizes e a Política de Segurança da Informação da SEF;
- VIII – deliberar sobre o planejamento e a aprovação do orçamento anual, visando a alocação de recursos orçamentários, de modo a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da SEF, observadas as diretrizes da organização e do governo;
- IX – deliberar sobre o desempenho da execução orçamentária de todas as unidades da SEF, zelando pela máxima aderência aos planejamentos elaborados para cada exercício financeiro;
- X – assegurar a gestão contratual eficaz, em consonância com as diretrizes estabelecidas e aprovadas no planejamento orçamentário e no Plano Anual de Contratações (PAC);
- XI – deliberar sobre o Calendário Anual de Contratações e o Plano Anual de Contratações (PAC), visando à eficiência na alocação dos recursos públicos, e avaliar o seu desempenho;
- XII – deliberar sobre temas pertinentes à gestão de pessoas e à estrutura de pessoal da SEF, e sobre o desenvolvimento e aprendizado do servidor fazendário;
- XIII – apoiar a cultura de integridade da SEF de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
- XIV – deliberar sobre diretrizes, políticas e propostas de revisão do Plano de Integridade da SEF (PI-SEF), e avaliar o seu desempenho;
- XV – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos e controles internos, em especial os seus recursos e o relacionamento entre as partes interessadas;
- XVI – deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos e Plano de Gestão de Riscos da SEF, os níveis de apetite e tolerância a riscos, bem como avaliar o seu desempenho;
- XVII – deliberar sobre propostas que tratem de alteração da estrutura e das competências das Unidades da SEF;
- XVIII – deliberar sobre propostas para a instituição, alteração ou extinção de Comitês Temáticos;
- XIX – deliberar sobre os demais temas de caráter estratégico.

Art. 6º – Compete ao Presidente do CEG:

- I – representar o Comitê;
- II – expedir atos normativos para instituição do CEG e dos Comitês Temáticos.

Art. 7º – Compete à Secretaria Executiva do CEG:

- I – assessorar a implantação da Política de Governança Organizacional e o funcionamento da estrutura de governança da SEF;
- II – a gestão operacional das atividades do CEG;
- III – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do CEG;
- IV – viabilizar a comunicação entre o CEG e os Comitês Temáticos.

Art. 8º – Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01, de 03 de março de 2021.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
**Secretário de Estado de Fazenda**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 27/08/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34465063** e o código CRC **6062C5CA**.